ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 009/2014
Lagoa de Dentro (PB), 23 de julho de 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DESONERAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE RECOLHIMENTOS DE IPTU ATRASADOS DOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desoneração de pagamento de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre a dívida decorrente de impontualidade de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos últimos 10 (dez) exercícios, inscritas ou não na Dívida Ativa, bem como conceder desconto e parcelamento para pagamento dos respectivos valores.

Art. 2º. Serão dispensados do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária do valor histórico para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese do pagamento ocorrer em uma só parcela, desde que realizado até o dia 30 de setembro do corrente exercício.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

Art. 3º. A partir de 1º de outubro de 2014, a dívida será inscrita na Dívida Ativa do Município e será objeto de execução fiscal.

Art. 4º. Para o pagamento do imposto estabelecido no artigo primeiro, referente ao exercício de 2014, em quota única, até 30 de outubro de 2014, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor nominal do tributo.

§ 1º. Para o pagamento do imposto referente ao corrente exercício, em duas parcelas, com vencimentos em 31/10/2014 e 30/11/2014, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor nominal do tributo.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

Art. 5º. Os benefícios de que trata a presente Lei Complementar serão requeridos ao Secretário Municipal das Finanças que, após a apuração dos valores, remeterá termo de novação que será firmado pelo Prefeito e pelo interessado, bem como a respectiva guia de recolhimento.

Art. 6º. Os benefícios acima concedidos:

I – não geram direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei;

II – não geram direito adquiridos e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou que não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão dos valores, voltando-se a cobrar integralmente os respectivos créditos tributários, deduzidos os valores porventura pagos, inclusive com a imediata inscrição em dívida ativa, quando for o caso.

Art. 7º. O pagamento ou o parcelamento de créditos na forma desta Lei importa o reconhecimento da dívida e a consequente desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo, podendo o Município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção do judicial.

Art. 8º. Fica reajustado para R$ 15,00 (quinze reais) a Unidade de Referência Fiscal (URF) do Município de Lagoa de Dentro, para o exercício de 2015.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 04/2013, de 25.06.2013.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, em 23 de julho de 2014.

FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito constitucional

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM ___/___/___
Func. Responsável